TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026
(RESCISÃO CONSENSUAL AMIGÁVEL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2026

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio 1305,Centro, Cep 97420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando da Rosa Pahim, , doravante denominado **DISTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SIRLEI BERNADETE COMARETTO – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PÔR DO SOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.591.479/0001-03, com sede em São Pedro do Sul/RS, neste ato representada por sua titular/representante legal, Sra. Sirlei Bernadete Comaretto, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO CONSENSUAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto a **extinção amigável e consensual** do Contrato Administrativo nº 275/2026, celebrado em 11 de setembro de 2026, cujo objeto consistia na prestação de serviço de residencial terapêutico para a paciente Jeane Teixeira Alende.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A extinção contratual decorre do estrito cumprimento da **Decisão Judicial Interlocutória (Evento 69)** proferida no **Processo Judicial nº 5001314-21.2026.8.21.0131**, que ordenou a substituição do local de acolhimento da assistida. O presente distrato ampara-se no **art. 138, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE MULTAS E PENALIDADES RESCISÓRIAS Por se tratar de rescisão motivada por ordem imperativa do Poder Judiciário (força maior / determinação legal), **as partes declaram-se reciprocamente isentas de qualquer multa rescisória, indenização por lucros cessantes, perdas e danos ou penalidade contratual** decorrente do encerramento antecipado do vínculo avençado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACERTO FINANCEIRO PROPORCIONAL O DISTRATANTE pagará à DISTRATADA o valor estritamente proporcional aos serviços efetivamente prestados .

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO PROPORCIONAL E RESSALVA DE APURAÇÃO Com o pagamento das parcelas apuradas nos termos da Cláusula Quarta, as partes dão-se mútua e proporcional quitação quanto às obrigações do Contrato nº 275/2026. Parágrafo Único: A presente extinção amigável não impede a apuração administrativa de

eventuais cobranças realizadas a familiares ou o atendimento às requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário ordenadas no Processo nº 5001314-21.2026.8.21.0131.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul/RS, 22 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Fernando da Rosa Pahim

SIRLEI BERNADETE COMARETTO
Residência Terapêutica Pôr do Sol

Documento assinado digitalmente
gov.br DRIELI GIRIBONI KELLER
Data: 22/10/2026 13:16:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

I rato nº 275/2026

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:
2. _____ CPF: